



**GABINETE DEPUTADO MENDONÇA FILHO  
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PARECER PELAS COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO  
E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA AO PROJETO DE LEI Nº  
3.652 DE 2025**

Inclui teste vocacional como instrumento não avaliativo nas edições do 3º ano do ensino médio do Saeb e do Enem, para apoio à tomada de decisão dos jovens brasileiros.

**Autor:** Nikolas Ferreira – PL/MG

**Relator:** Mendonça Filho – PL/PE

## **I. RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 3.652, de 2025, de autoria do nobre Deputado Nikolas Ferreira, determina que o Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) passe a incluir, entre os elementos dos cadernos de prova da edição do 3º ano do ensino médio do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) e do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), teste vocacional individual, de caráter facultativo, com finalidade exclusivamente informativa e orientadora, voltado a apoiar os candidatos na escolha de seus percursos profissionais e acadêmicos.

Conforme a justificação, a proposta parte da constatação de que muitos jovens brasileiros, especialmente os mais pobres e socialmente vulneráveis, não dispõem de acesso a ferramentas sofisticadas de orientação vocacional, o que os deixa mais expostos a escolhas desinformadas, motivadas por modismos ou por ausência de referências objetivas. O autor aponta que incorporar esses instrumentos a avaliações de larga escala altamente capilarizadas significa democratizar o acesso a partir de um custo extremamente baixo.

A matéria foi distribuída às Comissões de Educação, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, cabendo às duas últimas pronunciamentos nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos





**GABINETE DEPUTADO MENDONÇA FILHO  
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Deputados. Em decorrência da aprovação do Requerimento de Urgência nº 1470/2026, apresenta-se a presente relatoria.

Não há projetos apensados.

Não foram apresentadas emendas.

É o relatório

## **II. VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei nº 3.652, de 2025 propõe a inclusão de instrumentos de testes vocacionais nos cadernos de avaliação do terceiro ano do Saeb e do Enem. A proposição enfrenta um problema real e frequentemente negligenciado, qual seja, a profunda desigualdade no acesso a instrumentos de orientação vocacional. Jovens de famílias com mais recursos costumam encontrar, com maior facilidade, apoio especializado, testes, aconselhamento e redes de informação que os ajudam a decidir seus rumos. Já os mais pobres, muitas vezes, fazem escolhas decisivas sobre estudo e trabalho quase às cegas, sem qualquer apoio minimamente estruturado. Ao incorporar teste vocacional não avaliativo ao Saeb e ao Enem, o projeto procura democratizar esse tipo de orientação e levar ao estudante comum uma ferramenta que, hoje, permanece em larga medida restrita a quem pode pagar por ela.

A proposição veicula uma medida meritória porque auxilia o jovem a refletir, com maior racionalidade, sobre seu futuro acadêmico e profissional. Não se está diante de mecanismo de imposição ou de enquadramento do aluno, mas de instrumento facultativo, concebido para ampliar horizontes e oferecer parâmetros mais claros para a tomada de decisão. A proposição estabelece, ainda, que o resultado do instrumento será de acesso restrito ao candidato, o que garante o cuidado com informações de cunho pessoal, tal como a aspiração profissional do candidato.

A proposta também prevê tempo próprio para preenchimento do teste e fixa diretrizes mínimas para sua elaboração, entre as quais a avaliação de interesses,





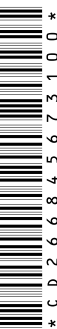
**GABINETE DEPUTADO MENDONÇA FILHO  
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

aptidões e competências, bem como o mapeamento de possibilidades de empreendedorismo, de cursos técnicos, de graduação e de oportunidades profissionais no mercado de trabalho. Nesse ponto a iniciativa é especialmente feliz porque não reduz o futuro do jovem ao ensino superior tradicional. Ao determinar que o teste contemple possibilidades de empreendedorismo, oportunidades profissionais, formação empreendedora, cursos técnicos e cursos de graduação, o texto reconhece que há múltiplos caminhos legítimos de realização pessoal, inserção produtiva e mobilidade social. De fato, o Brasil precisa superar a falsa ideia de que dignidade profissional se resume ao diploma universitário. Muitos jovens podem encontrar melhor correspondência entre seus talentos e vocações em formações técnicas, trajetórias empreendedoras ou percursos profissionais distintos, e o Estado deve ajudar a iluminar essas possibilidades, não a escondê-las.

Busca-se a utilização da capilaridade e da estrutura logística já existente do Saeb e do Enem para oferecer apoio concreto à tomada de decisão dos estudantes, contribuindo para percursos mais conscientes e para melhor alocação do tempo, do esforço e do potencial individual de cada jovem. Essa é uma solução que dialoga perfeitamente bem com os princípios da economicidade e da eficiência.

Também merece elogio a exigência da proposição de que o instrumento seja elaborado à luz das melhores evidências científicas e revisto periodicamente, de forma a manter aderência ao estado da arte em orientação vocacional. Cuida-se de cautela importante, pois preserva a seriedade do teste e evita que se banalize tema sensível com ferramentas improvisadas ou de baixa confiabilidade. A boa política pública não se satisfaz com intuições vagas, mas deve buscar método, evidência e atualização contínua.

Até por esse aspecto, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, não se vislumbram óbices à adequação financeira e orçamentária da matéria. A própria lógica do projeto é a de aproveitar a capilaridade e a infraestrutura já existente do Saeb e do Enem, incorporando ao aparato já montado um instrumento adicional de natureza informativa. Não se está diante da criação de uma nova estrutura administrativa autônoma, nem de programa apartado de grande vulto, mas da utilização racional de exames nacionais já consolidados. Eventuais custos





## GABINETE DEPUTADO MENDONÇA FILHO CÂMARA DOS DEPUTADOS

operacionais decorrentes da implementação mostram-se marginais e compatíveis com o escopo administrativo ordinário do Inep, não havendo incompatibilidade material com as exigências de responsabilidade orçamentária examinadas por esta Comissão, nos termos do art. 54 do Regimento.

No plano da constitucionalidade, igualmente não há reparos relevantes. Compete à União legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional, bem como disciplinar instrumentos vinculados às avaliações nacionais por ela organizadas. A iniciativa parlamentar é legítima, porquanto a matéria não se insere em qualquer reserva de iniciativa. Tampouco se observa violação à separação de Poderes ou invasão indevida da esfera administrativa, uma vez que a proposição se limita a estabelecer comando legal geral e remete ao Poder Executivo a regulamentação necessária à sua execução.

Quanto à juridicidade, a proposição harmoniza-se com os princípios da razoabilidade, da eficiência e da promoção do pleno desenvolvimento do educando. Trata-se de inovação normativa coerente com o ordenamento jurídico, dotada de generalidade e abstração, e orientada à melhoria concreta das oportunidades oferecidas aos estudantes brasileiros.

Sob o ângulo da técnica legislativa, o texto apresenta objeto determinado, redação inteligível e estrutura compatível com os padrões da Lei Complementar nº 95, de 1998. O projeto delimita com clareza a natureza do teste, suas balizas mínimas, seu caráter facultativo e a necessidade de regulamentação e revisão periódica.

Em suma, estamos diante de medida simples, racional e socialmente valiosa. É o tipo de iniciativa que amplia oportunidades sem hipertrofiar a máquina pública, ajuda especialmente quem mais precisa e reconhece que o futuro dos jovens brasileiros passa pelo caminho determinado pela vocação individual de cada um: universidade, curso técnico, trabalho qualificado ou empreendedorismo.





**GABINETE DEPUTADO MENDONÇA FILHO  
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**II.I. CONCLUSÃO DE VOTO**

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Educação, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.652, de 2025.

No âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, somos pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 3.652, de 2025.

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.652, de 2025.

Sala das sessões, em                    de                    de 2026.

Deputado MENDONÇA FILHO  
Relator

Apresentação: 28/04/2026 16:40:31.660 - PLEN  
PRLP 1 => PL 3652/2025

**PRLP n.1**



\* C D 2 6 6 8 4 5 6 7 3 1 0 0 \*